



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.677 /

**"INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO' E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o dia 25 de maio como  
o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção**, no Município de Poços de  
Caldas.

§ 1º - A conscientização a que se refere o  
"caput" deste artigo será feita através de eventos como: seminários,  
palestras, promoções e divulgações (cartazes, folders, outdoors, etc.).

§ 2º - Os eventos citados no parágrafo anterior  
deverão atentar para os aspectos peculiares da adoção tardia e inter-racial.

§ 3º - Compete à Prefeitura Municipal, através  
da Secretaria Municipal de Assistência Social, e à Câmara Municipal, através  
da Comissão de Direitos Humanos, organizar tais eventos.

ART. 2º - Ficam as escolas municipais  
obrigadas a ministrar aos seus alunos, em todos os níveis, nas matérias  
competentes, esclarecimentos sobre a importância da adoção.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação  
fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja  
amplamente debatido nas escolas, durante a semana em que incida o dia 25  
de maio.

ART. 4º - Compete à Secretaria Municipal de  
Assistência Social desenvolver, gratuitamente, através das coordenadorias  
competentes, serviço de orientação jurídica e psicológica aos casais  
adotantes.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.677 - fls. 2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1953, de 29 / 05 / 98.